**PL 17/2014**

Institui a Política para Transporte de estudantes de ensino superior, de Cursos técnicos profissiona-lizantes e capacitação profissional.

Art. 1o – O Município de Estiva poderá fornecer o transporte de estudantes de ensino superior, de nível técnico profissionalizante e capacitação profissional, havendo disponibilidade, através de veículos próprios.

Art. 2o – Poderá ser concedido o transporte aos alunos matriculados em cursos de ensino superior, cursos técnicos de nível profissionalizante e de capacitação profissional, residentes em Estiva, para o município de Pouso Alegre, a 132 alunos, comportados por três ônibus, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único – Poderá ser estendido o número de alunos de acordo com as possibilidades do município.

Art. 3o – Os alunos deverão se inscrever para concorrer as vagas durante o mês de janeiro, apresentando junto a Secretaria Municipal de Educação, cópia dos documentos pessoais, do comprovante de matrícula do corrente ano, do comprovante de endereço atualizado, foto 3x4, comprovante de renda familiar, cadastro no CadÚnico junto ao CRAS, e firmar declaração de que todos os dados são verdadeiros.

Art. 4o – Será adotado um sistema de pontuação individual com os seguintes critérios:

I – Sócio – Econômico:

- 60 pontos para renda per capta de até R$ 350,00

- 50 pontos para renda per capta de R$ 351,00 a R$ 500,00

- 40 pontos para renda per capta de R$ 501 a R$ 700,00

- 30 pontos para renda per capta acima de R$ 701,00

II – Escolaridade – Terá preferência alunos que não tenham cursado ensino superior -10 pontos;

III– Disponibilidade para estagiar junto ao município – Será concedido 1 ponto por hora disponível por mês para alunos do Ensino Superior e de Nível Técnico Profissionalizante que estagiarem junto a Prefeitura Municipal de Estiva, totalizando, no máximo, 30 pontos;

a) As vagas no transporte serão concedidas aos melhores alunos classificados matriculados no Ensino Superior e no Ensino Técnico Profissionalizante, e havendo vagas para os matriculados em cursos de capacitação profissional;

b) Será feita uma lista de espera, e havendo desistências, novos alunos serão convocados conforme a classificação.

Art. 5o – Os estudantes beneficiários do transporte que estagiarem junto a Prefeitura Municipal de Estiva pontuarão na classificação para usufruir do serviço.

§ 1o – A Prefeitura Municipal de Estiva deverá firmar convênio de estágios com as instituições de Ensino Superior e de Nível Técnico Profissionalizante em que haja alunos de Estiva matriculados.

§ 2o - Cada estudante elaborará um cronograma com seus horários disponíveis e apresentará a Secretaria Municipal de Educação para a confecção de um termo de compromisso e elaboração de um plano de atividades.

Art. 6o – A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar a lista de estudantes contemplados e a lista de espera até o dia 15 de fevereiro de cada exercício.

Art. 7o – Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva, 09 de junho de 2014.

João Marques Ferreira

Prefeito Municipal